

LEI Nº 923/2010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - para operacionalização de programas e adota outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

APROVOU:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Barreiras - Bahia, autorizado a firmar Termo de Parceria e/ou Contrato de Gestão com OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - nos moldes da Lei Federal nº 9.790/99, de 23 de março de 1999 e Decreto 3.100/99 de 30 de junho de 1999.

Parágrafo Único - Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's – poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria e/ou Contrato de Gestão e da operacionalização dos programas, inclusive com a administração e custos dos projetos.

Art. 2º - A especificação do programa de trabalho proposto pela OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - será executada mediante aprovação do Poder Executivo Municipal, observando:

- I. a identificação do objeto a ser executado;
- II. as metas a serem atingidas;
- III. as etapas ou fases de execução;
- IV. o plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V. a previsão de início e fim da execução do objeto.

Parágrafo Único - A prestação de contas obedecerá às normas da Lei nº 9.790/99 e Decreto-Lei nº 3.100/99.

Art. 3º - Os programas serão executados através de execução das ações sob a responsabilidade da OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - mediante a prestação de serviços.

Art. 4º - A transferência de recursos públicos para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's - assim qualificadas pelo Ministério da Justiça de acordo com a Lei nº 9.790/99, para a execução de atividades/projetos de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e meio ambiente, se dará como subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 5º - As despesas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal, podendo ser suplementadas do Orçamento Geral, conforme preceitua o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer à despesa se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2010.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES

Presidente

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA

1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS

2º Secretário em exercício